



ASSOCIAÇÃO PRÓ SETOR SUL – APROSUL
ESTATUTO SOCIAL
(5ª ALTERAÇÃO)

TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES
CAPÍTULO I

Da denominação, sede, natureza jurídica e prazo de duração

Art. 1º A **ASSOCIAÇÃO PRÓ SETOR SUL**, doravante denominada **APROSUL**, fundada em 17 de dezembro de 2020, com sede e foro em Goiânia-GO, é entidade associativa, constituída na forma de sociedade civil nos termos dos artigos 53 a 61 do Código Civil brasileiro, com prazo de duração indeterminado.

§ 1º A APROSUL não possui fins lucrativos, não tem vinculação religiosa ou partidária e não admite em seu âmbito qualquer preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade, credo religioso, condição social e quaisquer outras formas de discriminação.

§ 2º A sede física da APROSUL se localiza na Rua 109, s/n, Qd. F-32, Lote 14, Setor Sul, CEP 74.085-090, Goiânia-GO.

CAPÍTULO II
Das finalidades

Art. 2º A APROSUL tem por finalidade principal a união de moradores (as) e proprietários (as) de imóveis no Setor Sul, nesta capital, com o fim de zelar pela restauração e conservação de seu patrimônio arquitetônico, urbanístico, paisagístico, histórico e ambiental, em especial de seu traçado e do 'Projeto CURA' e de seus espaços públicos, com vistas à melhoria crescente da qualidade de vida em seu espaço geográfico e nos bairros adjacentes.

§ 1º A APROSUL reconhece e valoriza a importância histórica e ambiental do Setor Sul e o vê como um espaço único, inovador em seu projeto original, privilegiado por sua localização e vital para a qualidade de vida dos habitantes de toda a capital, devendo ser merecedor de especial atenção dos (das) moradores (as) e proprietários (as), das autoridades públicas e da sociedade goianiense em geral.

§ 2º Em defesa da visão de bairro afirmada no § 1º deste artigo a APROSUL manter-se-á em mobilização permanente e lançará mão de todas as formas de luta com vistas:

I. ao resgate do traçado original do Setor Sul, de suas áreas verdes e do conceito de 'bairro jardim', inspirador de sua criação nos primórdios da capital;

II. à busca incansável do desenvolvimento ambiental e socialmente sustentável;

III. à não ampliação do adensamento e da impermeabilização de seu solo, por sua nefasta influência na qualidade de vida da população do bairro e de seu entorno.

Art. 3º A APROSUL tem ainda as seguintes finalidades:

I. representar seus associados ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, patrocinando a defesa dos interesses coletivos e difusos relacionados às suas finalidades;

II. adotar as medidas necessárias à defesa do patrimônio arquitetônico, urbanístico, paisagístico, histórico e ambiental do Setor Sul, nas esferas públicas e privadas;

III. articular-se com instituições e autoridades públicas e privadas, com o fim de cumprir suas finalidades;

IV. prestar assessoramento e auxílio a seus associados, de forma direta ou por meio de parcerias, em matérias jurídicas e urbanísticas relacionadas ao patrimônio e ao interesse coletivo do Setor Sul, ainda que diga respeito à propriedade particular;

V. atuar na defesa do patrimônio arquitetônico, ambiental e urbanístico do Setor Sul na propositura de medidas judiciais e procedimentos de mediação, conciliação e arbitragem, bem como em outros mecanismos de solução consensual de conflitos, podendo, inclusive, requerer o ingresso nos processos, na condição de *amicus curiae*;

VI. fomentar o estudo e a discussão sobre o patrimônio arquitetônico, urbanístico, paisagístico, histórico e ambiental do Setor Sul, com vistas à sua defesa e ao seu aprimoramento;

VII. promover o intercâmbio de informações e experiências com associações ou entidades congêneres voltadas à defesa de patrimônio arquitetônico, urbanístico, paisagístico e ambiental similar ao do Setor Sul;

VIII. criar grupos voltados ao estudo, discussão e manifestação sobre medidas oriundas do poder público;

IX. fomentar a criação e vinculação de associações de quadra no Setor Sul, prestando o auxílio que lhe for solicitado.

§ 1º A APROSUL atenderá pleitos individuais unicamente de seus (suas) associados (as), podendo atender pedidos de não associados (as) somente nas situações em que os benefícios de sua atuação se estenderão aos (às) associados (as) ou terão caráter difuso, beneficiando todo o Setor Sul.



§ 2º É vedado à APROSUL o exercício de atividades religiosas e partidárias, podendo, todavia, se manifestar sobre questões de cunho político e social, por decisão da Assembleia, sempre que necessário ao atendimento de suas finalidades.

TÍTULO II DO QUADRO SOCIAL CAPÍTULO I

Dos (as) associados (as)

Art. 4º O quadro social é integrado por associados (as) pessoas físicas, nas seguintes categorias:

I. Fundadores (as): os presentes à Assembleia de fundação, bem como os que se associaram até noventa dias após o registro em cartório da primeira versão do presente estatuto;

II. Efetivos (as): os que se associarem após o prazo do inciso primeiro deste artigo;

III. Afetivos (as): pessoas que, não sendo moradoras ou proprietárias de imóveis no Setor Sul, guardam relação de afetividade e interesse no bairro e manifestam o desejo de se associarem, por meio da ficha de associação;

IV. Beneméritos (as): as pessoas que tenham prestado relevantes serviços à APROSUL, assim reconhecidas por deliberação unânime da Assembleia, por proposição da Diretoria Executiva.

§ 1º A associação poderá se dar pelo preenchimento de formulário na forma virtual, do qual constará o compromisso do (a) interessado (a) com a visão de bairro afirmada nos §§ 1º e 2º do artigo 2º deste estatuto.

§ 2º A associação somente será efetivada por meio de decisão formal da Diretoria Executiva colegiada, com o registro em ata do (s, as) novo (s, as) associado (s, as), podendo solicitar, previamente à aprovação, a comprovação da condição de morador (a) ou proprietário (a) do (a) interessado (a).

§ 3º O indeferimento de pedido de associação deverá ser fundamentado pela Diretoria Executiva e ser submetido a referendado da próxima assembleia.

§ 4º A pessoa capaz de se associar deverá ser maior de dezoito anos e estar no exercício de suas faculdades mentais.

§ 5º O (a) associado (a) não responde pelas obrigações financeiras e patrimoniais assumidas pela APROSUL, mesmo que tenha participado de assembleia na qual tenha sido decidida a assunção de determinada obrigação pela entidade.

CAPÍTULO II Dos direitos e deveres

Art. 5º São direitos dos (as) associados (as):

I. fundadores (as), efetivos (as) e beneméritos (as):

- a) participar das Assembleias, podendo usar a palavra, votar e ser votado (a);
- b) propor as medidas que entender úteis às finalidades da entidade;
- c) propor alterações ou reformas estatutárias;
- d) convocar a Assembleia, nos termos do artigo 12, III, deste estatuto;
- e) usufruir dos auxílios e benefícios oferecidos pela APROSUL;

II. temporários (as):

- a) participar das Assembleias, podendo usar a palavra;
- b) exercer os direitos previstos na alínea "b", do inciso I deste artigo.

PARÁGRAFO ÚNICO. O exercício dos direitos previstos neste artigo pressupõem estar o (a) associado (a) em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 6º São deveres dos (as) associados (as):

- I. cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto social;
- II. colaborar para a consecução dos fins e objetivos da APROSUL;
- III. participar das Assembleias, quando regularmente convocado (a);
- IV. acatar as deliberações da Assembleia, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- V. recolher mensalmente a contribuição associativa que porventura seja decidida pela Assembleia;
- VI. aceitar e desempenhar com diligência os encargos que lhe competirem por disposição estatutária, por eleição ou delegação da Assembleia ou da Diretoria Executiva;
- VII. comunicar as alterações de endereço, físico e eletrônico;
- VIII. tratar com urbanidade a direção, associados e colaboradores da APROSUL e abster-se de fazer referências pejorativas ou depreciativas ao bairro e a seus (suas) moradores (as);
- IX. comunicar à Diretoria Executiva qualquer irregularidade de que tenha conhecimento, podendo sugerir a adoção de medidas preventivas e corretivas.



CAPÍTULO III Das penalidades

Art. 7º Ao associado poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I. suspensão dos direitos previstos no artigo 5º deste estatuto, no caso de: a) transgressão dos deveres estatutários; b) prática de ato contrário à reputação e às finalidades da APROSUL;

II. exclusão do quadro social, no caso da prática de crime que, de alguma forma, atinja a imagem ou o patrimônio da APROSUL, ou de reincidência nas práticas enumeradas no inciso I deste artigo.

§ 1º A penalidade do inciso I do *caput* deste artigo será aplicada pela Diretoria Executiva, que dará divulgação ao fato ao (à) apenado (a) e comunicará à Assembleia.

§ 2º A penalidade do inciso II do *caput* deste artigo será aplicada pela Assembleia, por sugestão da Diretoria Executiva e independência da apuração do crime pelas autoridades competentes.

§ 3º No caso de transgressão do dever previsto no art. 7º, V, deste estatuto, o (a) Diretor (a) Administrativo-Financeiro (a) comunicará o Presidente quando ocorrer atraso de 3 (três) mensalidades consecutivas, informando as medidas adotadas para o recebimento dos valores e solicitando a abertura de processo administrativo disciplinar.

Art. 8º As penalidades previstas no art. 7º deste estatuto serão aplicadas após processo administrativo disciplinar de rito sumaríssimo, presidido pelo (a) Diretor (a) para Assuntos Jurídicos e Legislativos.

§ 1º Ao tomar ciência de fato capaz de acarretar penalidade ao (à) associado (a) a Diretoria Executiva decidirá sobre a instauração do processo administrativo disciplinar.

§ 2º Caso a decisão seja pela instauração do processo o (a) Presidente notificará o (a) associado (a), concedendo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa, podendo juntar os documentos que julgar necessários e requerer a oitiva de até 3 (três) testemunhas.

§ 3º Recebida a defesa ou transcorrido o prazo o (a) Presidente do processo emitirá relatório circunstanciado no prazo de 7 (sete) dias úteis e o enviará ao (à) Presidente da APROSUL, que convocará reunião da Diretoria Executiva ou Assembleia, conforme o caso.

§ 4º Aplicada penalidade, o (a) apenado (a) será notificado (a) e poderá apresentar recurso à Assembleia, por meio da Diretoria Executiva, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

§ 5º Recebido o recurso o Presidente designará associado (a) com formação jurídica para atuar como relator (a), que terá 7 (sete) dias úteis para apresentação de relatório conclusivo.

§ 6º Recebido o relatório o Presidente da APROSUL convocará Assembleia, que decidirá em caráter definitivo.

TÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I Dos órgãos diretivos

Art. 9º São órgãos diretivos da APROSUL:

- I. Assembleia
- II. Diretoria Executiva
- III. Conselho Fiscal

CAPÍTULO II Da Assembleia

Art. 10 A Assembleia, ordinária e/ou extraordinária, é o órgão máximo da APROSUL e será instalada com a presença de metade mais um dos (as) associados (as) em dia com seus deveres estatutários.

§ 1º A Assembleia será presidida pelo (a) Presidente ou seus substitutos estatutários.

§ 2º A Assembleia poderá decidir manter-se suspensa e em estado de permanente convocação, disciplinando a forma de convocação para novas deliberações.

Art. 11 A Assembleia será convocada:

- I. pelo (a) Presidente;
- II. por iniciativa de no mínimo 1/5 (um quinto) dos (as) associados em dia com seus deveres estatutários.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso do inciso II deste artigo, o Aviso de Convocação será acompanhado da comprovação do atendimento dos requisitos ali estabelecidos.



Art. 12 A Assembleia Ordinária realizar-se-á no primeiro quadrimestre do ano civil, podendo ser realizada concomitantemente com a Assembleia Extraordinária no ano de renovação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III Da Diretoria Executiva, da eleição e das substituições

Art. 13 A Diretoria Executiva é composta pelos seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário (a);
- IV. Diretor (a) Administrativo-Financeiro (a);
- V. Diretor (a) de Arquitetura, Urbanismo e Paisagem;
- VI. Diretor (a) para Assuntos Comunitários;
- VII. Diretor (a) para Assuntos Jurídicos e Legislativos;
- VIII. Diretor (a) de Comunicação e Informação;
- IX. Diretor (a) Cultural e de Eventos.

§ 1º A Diretoria Executiva se reunirá ao menos 1 (uma) vez a cada trimestre;

§ 2º As reuniões da Diretoria Executiva serão abertas com a presença da maioria absoluta de seus membros e suas deliberações serão tomadas por maioria simples.

§ 3º Integram as diretorias seguintes os respectivos núcleos:

I. Diretoria Administrativo-Financeira: Núcleo de receitas, Núcleo de gestão financeira e Núcleo de gestão administrativa e logística;

II. Diretoria de Arquitetura, Urbanismo e Paisagem: Núcleo do Plano Diretor, Núcleo de Concursos, Núcleo de Áreas Verdes, Núcleo de Mobilidade e Núcleo de Patrimônio e Cultura;

III. Diretoria para Assuntos Comunitários: Núcleo de serviços públicos, Núcleo de benefícios, Núcleo de relações comunitárias;

IV. Diretoria para Assuntos Jurídicos e Legislativos: Núcleo legislativo, Núcleo de tombamento, Núcleo fundiário e de posturas e Núcleo do contencioso;

V. Diretoria de Comunicação e Informação: Núcleo *web page*, Núcleo redes sociais, Núcleo de relações com a imprensa, Núcleo de endo comunicação.

§ 4º Os (as) diretores (as) poderão propor à Diretoria Executiva a criação e extinção de núcleos de suas diretorias, sugerir suas atribuições e, aprovada a proposta, designar seus coordenadores.

§ 5º A Diretoria Executiva emitirá juízo conclusivo sobre a proposta e, se for favorável, submeterá à Assembleia, com vistas à alteração estatutária.

Art. 14 A Diretoria Executiva será eleita pela Assembleia Extraordinária, em chapa fechada, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

PARÁGRAFO ÚNICO. O mandato da Diretoria Executiva poderá ser prorrogado por até 150 (cento e cinquenta) dias pela Assembleia, em caso de comprovada necessidade.

Art. 15 O (A) Presidente designará os substitutos eventuais dos cargos dos incisos II a VIII do artigo 12 deste estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na impossibilidade de o (a) Vice-Presidente substituir o (a) Presidente, este (a) designará um (a) dos (as) demais diretores (as) para fazê-lo.

CAPÍTULO IV Do Conselho Fiscal

Art. 16 O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes.

§ 1º O Conselho Fiscal será eleito pela Assembleia para mandato de 2 (dois) anos, coincidente com o mandato da Diretoria Executiva, podendo ser prorrogado por até 150 (cento e cinquenta) dias pela Assembleia, no caso de prorrogação do mandato da Diretoria Executiva.

§ 2º Os membros titulares do Conselho Fiscal elegerão o Presidente, Vice-Presidente e Secretário (a).

§ 3º O Conselho Fiscal decidirá pelo voto de 2 (dois/duas) conselheiros (as), incluindo o (a) Presidente, facultado ao (à) autor (a) de voto dissidente seu registro em ata.

§ 4º O (A) Presidente poderá convocar membro suplente quando for impossível a presença de algum membro titular, reservando-se ao (à) Vice-Presidente (a) tal faculdade, se a impossibilidade for do (a) Presidente.

TÍTULO IV
DAS ASSEMBLEIAS E REUNIÕES
CAPÍTULO I
Da convocação

Art. 17 As assembleias e reuniões da Diretoria Executiva, presenciais ou virtuais, serão convocadas por meio da publicação de 'Aviso de Convocação', que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I. órgão estatutário;
- II. data e endereço detalhado do local, presencial ou virtual, da assembleia ou reunião;
- III. ordem do dia, incluindo matérias pendentes de *referendum*, se for o caso;
- IV. no caso da Assembleia, o horário da primeira e da segunda convocações e a informação de que o evento terá início com a presença da maioria dos (as) associados, em primeira convocação, ou com qualquer número de associados presentes, em segunda convocação;
- V. outras informações consideradas relevantes.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Conselho Fiscal é dispensado do disposto neste artigo, podendo a convocação ser realizada por meio de aplicativos de comunicação instantânea.

Art. 18 O 'Aviso de Convocação' a que se refere o artigo 17 deste estatuto deverá ser publicado nos seguintes prazos mínimos:

- I. assembleia extraordinária: 10 (dez) dias corridos, se presencial, ou 4 (quatro) dias corridos, se virtual;
- II. reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal: 5 (cinco) dias corridos, se presencial, ou 2 (dois) dias corridos, se virtual.

§ 1º Os prazos estabelecidos nos incisos deste artigo poderão ser reduzidos à metade, em caso de necessidade urgente, *ad referendum*:

- I. da própria assembleia convocada no prazo reduzido, situação em que o referendum deverá ser item obrigatório da ordem do dia;
- II. da próxima Assembleia, no caso de reunião da Diretoria Executiva.

§ 2º Em caráter excepcionalíssimo, devidamente justificado no corpo do 'Aviso de Convocação', as assembleias extraordinárias e reuniões da Diretoria Executiva poderão ser convocadas em prazos menores que os permitidos pelo § 1º deste artigo, observado o limite de 6 (seis) horas úteis, devendo tal ato ser referendado, nos termos daquele parágrafo.

Art. 19 O 'Aviso de Convocação' deverá ser publicado nos grupos dos (as) associados (as) e da Diretoria Executiva em aplicativo de comunicação instantânea, nos prazos estabelecidos no artigo 18 deste estatuto, e, facultativamente, em outros canais e mídias eletrônicos, pelo (a) Diretor (a) de Comunicação e Informação, e enviado por correio eletrônico para os (as) os (as) associados (as).

CAPÍTULO II
Da forma das deliberações

Art. 20 As deliberações nas assembleias e nas reuniões da Diretoria Executiva serão tomadas pelo voto da maioria simples.

§ 1º Não será admitido o voto por procuração ou por correspondência física.

§ 2º O (A) Presidente da Diretoria Executiva e da Assembleia votará apenas em caso de empate.

§ 3º O (A) Presidente poderá convidar pessoas estranhas ao quadro social para participação na Assembleia e nas reuniões da Diretoria Executiva, podendo franquear-lhes a palavra, sem direito a voto.

§ 4º Nas assembleias, cada unidade habitacional ou pessoa jurídica terá direito a apenas um voto, independentemente do número de residências ou imóveis que possui no bairro.

CAPÍTULO III
Do registro das presenças e das deliberações

Art. 21 As assembleias e reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal terão o registro de suas deliberações e/ou fatos considerados relevantes em ata lavrada pelo (a) Secretário (a) e assinada por este (a) e pelo (a) Presidente.

§ 1º As atas a que se refere o *caput* deste artigo serão publicadas no grupo da Diretoria Executiva em aplicativo de comunicação instantânea, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis e em outros canais e mídias eletrônicos e será enviada por correio eletrônico a todos (as) os (as) associados (as).

§ 2º O secretário da assembleia ou reunião presencial providenciará a lista dos presentes, que deverá ser anexada à respectiva ata.



CAPÍTULO IV Das reuniões virtuais

Art. 22 A juízo do (a) Presidente, os órgãos da APROSUL poderão ser convocados para deliberar em ambiente virtual, com o uso de recursos de tecnologia da informação e comunicação.

§ 1º O Aviso de Convocação da reunião virtual deverá conter as seguintes informações, sob pena de nulidade:

- I. órgão estatutário (Assembleia ou Diretoria Executiva);
- II. ambiente virtual em que a reunião ocorrerá;
- III. ordem do dia, incluindo matérias pendentes de *referendum*, se for o caso;
- IV. horário da declaração de abertura da reunião;
- V. período destinado às informações e esclarecimentos sobre os itens da pauta, não inferior a 0,5 (meia) hora;
- VI. período destinado à discussão e votação dos itens da pauta;
- VII. outras informações, consideradas pertinentes pelo (a) Presidente do colegiado.

§ 2º O 'Aviso de Convocação' a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser publicado e enviado na forma do artigo 18 deste estatuto.

§ 3º Se aplicável, o (a) Presidente ou o (a) Diretor (a) de Comunicação e Informação enviará os links para acesso dos (as) interessados (as) ao ambiente virtual.

§ 4º Os horários serão fixados pela hora oficial do Brasil (Brasília).

Art. 23 Durante a sessão deliberativa virtual, o (a) Presidente deverá informar com clareza a abertura e o encerramento dos debates de cada item da ordem do dia.

§ 1º Antes de iniciar a votação o Presidente indagará aos participantes se já estão devidamente esclarecidos e em condições de votar, abrindo prazo para manifestação.

§ 2º Não poderá ser reaberta a deliberação, na mesma reunião, sobre matéria cuja votação já tenha se encerrado.

§ 3º As atas das reuniões virtuais serão publicadas na forma do § 1º do artigo 20 deste estatuto.

TÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS CAPÍTULO I

Das Assembleias Ordinária e Extraordinária

Art. 24 Compete à Assembleia Ordinária:

- I. deliberar sobre a ordem do dia prevista no Aviso de Convocação;
- II. aprovar ou reprovar o Relatório Anual de Gestão, apresentado pela Diretoria Executiva, após manifestação do Conselho Fiscal;
- III. fixar, por proposição da Diretoria Executiva, o valor nominal *per capita*, a ser recolhido a título de contribuição pelos associados, se assim for deliberado;
- IV. deliberar sobre outras matérias, a juízo do (a) Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal são impedidos de votar o Relatório Anual de Gestão.

Art. 25 Compete à Assembleia Extraordinária:

- I. deliberar sobre a ordem do dia prevista no Aviso de Convocação;
- II. eleger e dar posse à Diretoria Executiva e aos membros do Conselho Fiscal;
- III. reformar o presente estatuto;
- IV. destituir e substituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, pelo voto de 3/5 (três quintos) dos presentes;
- V. decidir sobre aquisição e alienação de bens patrimoniais da APROSUL;
- VI. deliberar sobre a destinação do patrimônio da APROSUL, no caso de dissolução;
- VII. aplicar a penalidade do inciso II do *caput* do art. 8º e decidir em caráter definitivo os recursos apresentados na forma do art. 8º, § 5º, deste estatuto;
- VIII. deliberar sobre outras matérias, a juízo do (a) Presidente.



CAPÍTULO II

Da Diretoria Executiva

Art. 26 Compete à Diretoria Executiva:

- I. executar as decisões da Assembleia;
- II. praticar atos de gestão e dar solução aos problemas de interesse da APROSUL, de forma que cumpra suas finalidades estatutárias;
- III. autorizar o Presidente a outorgar mandato (Procuração);
- IV. elaborar o Relatório Anual de Gestão, com a discriminação pormenorizada das receitas e despesas, ativo e passivo, e situação patrimonial da APROSUL, e enviar ao Conselho Fiscal até o dia 15 de janeiro de cada ano;
- V. manifestar-se à Assembleia sobre o valor da contribuição associativa prevista nos artigos 7º, V, e 24, III, bem como sobre a aplicação de penalidades aos associados, nos termos do art. 8º, deste estatuto;
- VI. aplicar a penalidade do inciso I do *caput* do art. 8º deste estatuto;
- VII. sugerir medidas consideradas relevantes e/ou urgentes à Assembleia;
- VIII. decidir os casos omissos do presente estatuto, quando necessário ao exercício de suas competências, *ad referendum* da Assembleia.

§ 1º O Relatório Anual de Gestão, com o parecer conclusivo do Conselho Fiscal, deverá estar à disposição dos associados, pelo menos 10 (dez) dias corridos antes da Assembleia Ordinária.

§ 2º O Relatório Anual de Gestão deverá ser enviado aos associados, por meio eletrônico, em formato .PDF, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da solicitação.

Art. 27 Compete ao (à) Presidente:

- I. exercer a representação institucional e jurídica da APROSUL, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo celebrar contratos e outros ajustes, inclusive outorgar mandato (Procuração) com anuência prévia da Diretoria Executiva colegiada;
 - II. auxiliar o (a) Diretor (a) Administrativo-Financeiro (a) na abertura e movimentação de contas correntes em instituições financeiras, naquilo que se mostrar necessário e cabível;
 - III. contratar e dispensar pessoal, entre outras atividades de gestão;
 - IV. convocar e presidir as Assembleias e reuniões da Diretoria Executiva;
 - V. superintender, apoiar e avaliar a atividade dos membros da Diretoria Executiva;
 - VI. fazer a articulação da Diretoria Executiva com as associações de quadra, podendo manter com seus representantes grupo em aplicativo de comunicação instantânea;
 - VII. responder perante a Assembleia pelo cumprimento das metas e diretrizes;
 - VIII. apresentar o Relatório Anual de Gestão ao Conselho Fiscal;
 - IX. delegar tarefas a outros membros da Diretoria Executiva ou a associados (as); X. executar outras atividades estabelecidas pela Assembleia ou pela Diretoria Executiva colegiada.
- PARÁGRAFO ÚNICO. O Presidente poderá realizar movimentações financeiras que dispensem assinatura física, com o uso de recursos de tecnologia da informação, tais como cartões de débito e crédito e transferências bancárias eletrônicas, dando imediata ciência ao (à) Diretor (a) Administrativo-Financeiro (a).

Art. 28 Compete ao (à) Vice-Presidente:

- I. substituir o (a) Presidente em suas ausências e impedimentos eventuais;
- II. auxiliar o (a) Presidente e demais diretores (as) na execução das atividades da APROSUL, inclusive prestando auxílio e colaboração às associações de quadra;
- III. executar outras atividades delegadas pelo (a) Presidente ou estabelecidas pela Assembleia ou pela Diretoria Executiva.

Art. 29 Compete ao (à) Secretário (a):

- I. superintender os serviços da Secretaria da APROSUL;
- II. receber, redigir e organizar a correspondência física e eletrônica da APROSUL e preparar os documentos que devam ser levados ao conhecimento da Diretoria Executiva ou da Assembleia;
- III. manter atualizado o cadastro dos (as) associados (as), disponibilizando as informações nos meios eletrônicos de comunicação interna da APROSUL;
- IV. elaborar as listas de presença e lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia, publicando-as nos termos do artigo 19 deste estatuto;
- V. executar outras atividades delegadas pelo (a) Presidente ou estabelecidas pela Assembleia ou pela Diretoria Executiva.

Art. 30 Compete ao (à) Diretor (a) Administrativo-Financeiro (a):

- I. receber, escriturar e cobrar, quando for o caso, o pagamento das contribuições associativas mensais, bem como outras receitas da APROSUL;
- II. atuar junto aos associados e à sociedade civil, com vistas ao incremento das receitas da APROSUL;
- III. efetuar o pagamento de despesas autorizadas pelo (a) Presidente e firmar, em conjunto com este (a), os documentos financeiros físicos que exigirem assinatura, física ou eletrônica, conjunta;
- IV. responsabilizar-se pelo controle da (s) conta (s) corrente (s) bancária (s) e publicar cópias dos extratos;
- V. apresentar balancetes mensais na primeira quinzena do mês seguinte;
- VI. fazer a interlocução com o contabilista da APROSUL, providenciando os documentos necessários à escrituração da movimentação econômica, financeira e patrimonial;
- VII. elaborar o Relatório Anual de Gestão, assinando-o juntamente com o (a) Presidente, e encaminhá-lo ao Conselho Fiscal até o dia 15 de janeiro do ano seguinte;
- VIII. manter sob sua responsabilidade os documentos relativos à regularidade financeira e patrimonial da APROSUL;
- IX. Informar ao Presidente eventual atraso de 3 (três) parcelas consecutivas de associado (a), bem como as providências já adotadas para o recebimento das parcelas não quitadas;
- X. zelar pelo bom funcionamento da sede física da APROSUL, se houver, providenciando os insumos necessários ao adequado desempenho de suas atividades;
- XI. manter atualizada a estrutura de tecnologia da informação da APROSUL, de forma a propiciar condições de comunicação moderna e eficaz entre seus órgãos e destes com os associados e a sociedade em geral;
- XII. auxiliar o (a) Presidente na contratação de pessoal permanente e temporário;
- XIII. executar outras atividades delegadas pelo (a) Presidente ou estabelecidas pela Assembleia ou pela Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO ÚNICO. O (A) Diretor (a) Administrativo-Financeiro (a) realizará a movimentação financeira que dispense assinatura física, com o uso de recursos de tecnologia da informação, tais como aplicativos bancários e cartões de débito e crédito, devendo publicar no grupo dos (as) associados (as) em aplicativo de comunicação instantânea e em espaço privativo do *web site* da APROSUL, até o dia 10 (dez) do mês seguinte, o extrato da conta corrente movimentada na forma deste parágrafo.

Art. 31 Compete ao (a) Diretor (a) de Arquitetura, Urbanismo e Paisagem:

- I. realizar estudos sobre os aspectos originais do projeto urbanístico e paisagístico do Setor Sul, com vistas à preservação de sua memória e à adoção de medidas destinadas ao resgate de sua originalidade;
- II. realizar o mapeamento dos espaços públicos do Setor Sul, descrevendo o estado dos espaços comuns e dos equipamentos públicos, sugerindo à Diretoria Executiva medidas arquitetônicas, urbanísticas, paisagísticas, ambientais ou jurídicas destinadas à recuperação de áreas degradadas ou à correção das distorções verificadas;
- III. atuar como repositório dos projetos e da documentação urbanística do Setor Sul, com vistas à sua preservação e consulta;
- IV. articular junto aos poderes públicos no tocante às questões arquitetônicas, urbanísticas, paisagísticas e ambientais;
- V. representar a APROSUL, juntamente com seu Presidente, junto aos órgãos municipal, estadual e federal responsáveis pelo patrimônio histórico, realizando as gestões necessárias à concretização do tombamento do Setor Sul;
- VI. realizar estudos e sugerir à Diretoria Executiva medidas destinadas à requalificação dos espaços públicos e das áreas comuns do Setor Sul, em articulação com as respectivas associações de quadra;
- VII. realizar a articulação da APROSUL com o Poder Legislativo municipal, juntamente com o (a) Diretor (a) para Assuntos Jurídicos e Legislativos, no tocante a matérias de interesse do Setor Sul em tramitação, especialmente, mas não somente, nas revisões do Plano Diretor;
- VIII. realizar a interlocução da APROSUL com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo/CAU;
- IX. executar outras atividades delegadas pelo (a) Presidente ou estabelecidas pela Assembleia ou pela Diretoria Executiva.

Art. 32 Compete ao (à) Diretor (a) para Assuntos Comunitários:

- I. manter-se permanentemente atualizado (a) sobre a vida comunitária, identificando áreas de atuação da APROSUL;
- II. estar em permanente sintonia com (as) associados (as) e moradores (as), especialmente com os (as) presidentes de associações de quadra, de modo a propiciar o conhecimento dos problemas comunitários pela Diretoria Executiva;
- III. fazer a interlocução entre os (as) associados (as) e a Diretoria Executiva, no tocante às demandas comunitárias, em especial, mas não somente, as relacionadas a serviços públicos;
- IV. fazer a interlocução entre os próprios associados, de modo a propiciar auxílio mútuo em situações como a busca por determinados serviços ou o extravio de objetos e animais de estimação;

V. estabelecer canais de comunicação entre a Diretoria Executiva e os órgãos públicos incumbidos dos serviços diretamente relacionados à vida comunitária;

VI. propor à Diretoria Executiva a instituição de serviços a serem prestados à comunidade, com o fito de auxiliar na solução dos problemas cotidianamente identificados;

VII. auxiliar as demais diretorias na articulação com os órgãos municipais relacionados à sua área de atuação;

VIII. atuar, quando possível, na pacificação das relações comunitárias, em especial no tocante a problemas de vizinhança;

IX. executar outras atividades delegadas pelo (a) Presidente ou estabelecidas pela Assembleia ou pela Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para os fins do disposto neste artigo, entende-se por serviços públicos os constantes da lista abaixo, entre outros:

I. energia elétrica e iluminação pública;

II. água tratada e esgotamento sanitário;

III. segurança pública;

IV. pavimentação e manutenção de vias e passeios públicos;

V. coleta de lixo;

VI. plantio, manutenção, poda e remoção de árvores e arbustos;

VII. trânsito e mobilidade;

VIII. construção e manutenção de equipamentos públicos nas áreas comuns do bairro;

IX. fiscalização ambiental, incluindo poluição sonora.

Art. 33 Compete ao (à) Diretor (a) para Assuntos Jurídicos e Legislativos:

I. acompanhar as proposições de interesse da APROSUL na Câmara de Vereadores e na Assembleia Legislativa, mantendo informados a Diretoria Executiva e os associados;

II. participar das articulações na Câmara de Vereadores local pela aprovação ou rejeição de proposições de interesse da APROSUL;

III. manter a Diretoria Executiva permanentemente atualizada sobre a tramitação de ações judiciais de interesse da APROSUL, sugerindo a adoção de providências que julgar pertinentes;

IV. fazer, juntamente com o (a) Presidente, a interlocução da APROSUL com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como com o Ministério Público, de conformidade com as orientações emanadas da Assembleia ou da Diretoria Executiva;

V. realizar, por solicitação do Presidente, estudos jurídicos sobre temas de interesse da APROSUL;

VI. sugerir ao Presidente a propositura de medidas judiciais e/ou extrajudiciais em desfavor do Poder Público ou de particulares, bem como o ingresso, na condição de amicus curiae ou terceiro interessado, nas ações relacionadas às finalidades da APROSUL;

VII. realizar a interlocução da Diretoria Executiva com escritório de advocacia contratado, se existente;

VIII. Presidir os processos administrativos disciplinares instaurados pela Diretoria Executiva;

IX. executar outras atividades delegadas pelo (a) Presidente ou estabelecidas pela Assembleia ou pela Diretoria Executiva.

Art. 34 Compete ao (à) Diretor (a) de Comunicação e Informação:

I. executar a política de comunicação e informação da APROSUL, de conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Assembleia e pela Diretoria Executiva;

II. cuidar da edição dos órgãos e materiais de informação da APROSUL, físicos e eletrônicos, promovendo sua divulgação;

III. manter atualizados os perfis da APROSUL nas redes sociais e a página oficial na internet, cuidando para que estejam sempre atrativas e mantenham permanentes canais de participação dos diretores, dos associados e da sociedade em geral;

IV. fazer a interlocução com a Assessoria de Comunicação Social da APROSUL, se existente;

V. manter permanente intercâmbio com a mídia impressa e eletrônica, enviando, recebendo e distribuindo informações e matérias de interesse da APROSUL;

VI. executar outras atividades delegadas pelo (a) Presidente ou estabelecidas pela Assembleia ou pela Diretoria Executiva.



Art. 35 Compete ao (à) Diretor (a) Cultural e de Eventos

I. promover a realização de cursos, palestras e eventos culturais para os associados, podendo estendê-los a pessoas estranhas ao quadro social;

II. promover a realização de eventos recreativos, com vistas ao fortalecimento dos laços entre os moradores do Setor Sul;

III. executar outras atividades delegadas pelo Presidente ou estabelecidas pela Assembleia ou pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO III Do Conselho Fiscal

Art. 36 Compete ao Conselho Fiscal:

I. apreciar o Relatório Anual de Gestão encaminhado pelo Presidente, emitindo parecer conclusivo e encaminhando-o ao (à) Presidente;

II. examinar, a qualquer tempo, por determinação da Diretoria Executiva ou por solicitação do Presidente, documentos, registros e demonstrativos, emitindo parecer conclusivo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período;

III. informar à Diretoria Executiva indícios de irregularidades que porventura tome conhecimento, sugerindo a adoção das medidas que julgar necessárias.

§ 1º O parecer conclusivo a que se refere o inciso I deste artigo poderá trazer a avaliação mensal ou trimestral das contas apresentadas no Relatório Anual de Gestão.

§ 2º O Conselho Fiscal poderá valer-se da ajuda de profissional com formação contábil para auxiliá-lo na avaliação do Relatório Anual de Gestão, mediante autorização da Diretoria Executiva colegiada.

TÍTULO VI DAS RECEITAS, DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E DO PATRIMÔNIO CAPÍTULO I

Das receitas e do exercício financeiro

Art. 37 Constituem fontes de receita da APROSUL:

I. contribuições associativas mensais, pagas pelos associados, na forma estabelecida pela Assembleia;

II. contribuições individuais voluntárias, por associados ou simpatizantes, pessoas físicas ou jurídicas;

III. rateios convocados pela Diretoria Executiva para a realização de despesas devidamente estimadas e informadas;

IV. rendas auferidas com a prestação de serviços ou o emprego lucrativo do patrimônio da APROSUL;

V. doações e legados de qualquer natureza;

VI. subvenções;

VII. outras receitas eventuais.

Art. 38 O exercício financeiro da APROSUL se inicia no dia 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II Do patrimônio e das responsabilidades

Art. 39 O patrimônio da APROSUL será constituído pelos bens móveis e imóveis, direitos e haveres em moeda corrente ou títulos e saldos de depósitos bancários.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva respondem, solidária e subsidiariamente, por obrigações por eles assumidas em nome da APROSUL em desacordo com o disposto neste estatuto ou na legislação pertinente.

§ 2º Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, para com as obrigações sociais assumidas pela APROSUL.



TÍTULO VII
DA DISSOLUÇÃO E DA DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO
CAPÍTULO I
DA DISSOLUÇÃO

Art. 40 A dissolução da APROSUL dar-se-á por motivo de força maior, devendo ser proposta pela Diretoria Executiva à Assembleia Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Assembleia a que se refere o *caput* deste artigo será convocada pelo (a) Presidente ou ainda por requerimento assinado pela maioria absoluta dos associados e somente será instalada com a presença de 3/5 (três quintos) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

CAPÍTULO II
DA DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 41 Em caso de dissolução da APROSUL, seu patrimônio será destinado à entidade que a suceder ou a entidade assistencial, conforme ficar determinado na Assembleia Extraordinária.

§ 1º Anteriormente à destinação do patrimônio remanescente referido neste artigo, poderão os associados receber em restituição o valor atualizado das contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da APROSUL, se assim deliberar a Assembleia Extraordinária.

§ 2º A hipótese prevista pelo § 1º deste artigo somente será discutida e aprovada se for possível contemplar todos os associados em dia com suas obrigações estatutárias, de conformidade com relatório apresentado na Assembleia Extraordinária pelo Conselho Fiscal.

§ 3º Caso os valores disponíveis não sejam suficientes para o cumprimento do disposto no § 4º deste artigo, a Assembleia poderá decidir ratear o montante em partes iguais, de modo a contemplar todos os associados.

TÍTULO VIII
DO PROCESSO ELEITORAL
CAPÍTULO I
DA CONVOCAÇÃO

Art. 42 O processo eleitoral obedecerá às normas e procedimentos estabelecidos neste estatuto e em edital de convocação publicado pela Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias corridos da expiração dos mandatos.

PARÁGRAFO ÚNICO. O edital deverá conter, pelo menos:

- I. data, local e horário da Assembleia Extraordinária na qual se realizará a eleição e a posse dos eleitos;
- II. os nomes dos 3 (três) membros titulares e até 2 (dois) membros suplentes da Comissão Eleitoral designada pela Diretoria Executiva, responsável pela condução do processo;
- III. outras disposições consideradas relevantes.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 43 A Comissão Eleitoral escolherá seu (sua) Presidente, Vice-Presidente e Secretário (a) e fará publicar regulamento, que deverá conter, pelo menos:

- I. regras, prazos e forma para a inscrição de chapas para a Diretoria Executiva e das candidaturas individuais para o Conselho Fiscal;
- II. prazos e forma de impugnação de membros da Comissão Eleitoral, de chapas candidatas à Diretoria Executiva e de candidaturas individuais ao Conselho Fiscal;
- III. formas permitidas de divulgação de chapas e candidaturas;
- IV. formas de votação.

§ 1º O regulamento de que trata o *caput* deste artigo deverá ser publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data da Assembleia prevista no art. 41, I, deste estatuto.

§ 2º Nenhum (a) associado (a) poderá ser candidato (a) a membro de dois órgãos na mesma eleição, nem poderá acumular cargos na Diretoria Executiva.



CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DA ELEIÇÃO

Art. 44 A Assembleia Extraordinária será aberta pelo (a) Presidente, que passará a condução dos trabalhos relacionados à eleição e posse dos eleitos ao (à) Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 1º O (A) Presidente da Comissão Eleitoral, no exercício da Presidência da Assembleia, poderá franquear a palavra aos (às) candidatos (as) a Presidente, em igualdade de condições.

§ 2º Estarão aptos a votar e a serem votados para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal os (as) associados (as) em dia com suas obrigações estatutárias.

§ 3º Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão empossados imediatamente após a proclamação do resultado pelos membros da Comissão Eleitoral presentes.

§ 4º Após a posse, o (a) Presidente eleito (a) assumirá a Presidência da Assembleia e fará seu pronunciamento, dando início ao mandato de todos os eleitos.

TÍTULO IX DAS ASSOCIAÇÕES DE QUADRA

Art. 45 Além dos (as) associados (as) previstos no Título II do presente estatuto, a força institucional e política da APROSUL deriva ainda da legitimidade que lhe emprestam as associações de quadra que a ela, espontaneamente, se vinculam.

§ 1º A vinculação de que trata este título é ato formal, de iniciativa da associação interessada, após aprovação de seus associados, na forma de seu ato constitutivo.

§ 2º A vinculação tem natureza político-operacional e não implica responsabilidade solidária da associação de quadra para com as obrigações sociais, financeiras e patrimoniais da APROSUL.

§ 3º Para a vinculação de que trata este artigo não será exigido o registro da associação de quadra no cartório competente, ou em qualquer órgão público.

Art. 46 A vinculação será formalizada por meio de comunicado do Presidente da associação de quadra, acompanhado da ata da assembleia ou reunião que a decidiu.

PARÁGRAFO ÚNICO. A desvinculação se dará por simples requerimento da associação vinculada.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 47 Os prazos dos artigos 41, *caput*, e 42, § 1º, deste estatuto, poderão ser abreviados pela Assembleia de Fundação da APROSUL, para a eleição da primeira Diretoria Executiva.

Art. 48 Na data do primeiro aniversário de aprovação do presente estatuto a Diretoria Executiva discutirá a necessidade, ou não, de sua alteração, e adotará as medidas necessárias à adequação que for considerada necessária na Assembleia Ordinária e Extraordinária a ser realizada no primeiro trimestre de 2022.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 49 Os casos omissos na interpretação deste estatuto serão decididos pela Assembleia ou, em caso de urgência, pela Diretoria Executiva, *ad referendum* da primeira Assembleia a se realizar após a decisão.

Art. 50 O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia, condicionada sua eficácia ao registro no cartório competente, com efeitos retroativos à data de sua aprovação.

Goiânia-GO, 7 de dezembro de 2022.

EDMILSON MOURA DE OLIVEIRA
Presidente